



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, *caput*, do Regimento Interno deste Poder, e o art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando a Lei nº 10.267/2001, conhecida como a Lei do Georreferenciamento, que tornou obrigatório tal procedimento em imóveis rurais no Brasil para garantir maior segurança jurídica; que o Decreto nº 4.449/2002, que estabelece os prazos legais para o georreferenciamento de imóveis rurais nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural; que a Lei Federal nº 12.651/2012, que torna obrigatório o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os imóveis rurais do país e o **Decreto Estadual nº 2.219, de 3 de junho de 2014**, que regulamenta o Cadastro Ambiental Rural (CAR); o **Decreto Estadual nº 792, de 6 de dezembro de 2024**, que altera o Decreto nº 2.219/2014 e cria o Comitê Gestor do CAR, **requer, após deliberação do Plenário**, seja encaminhado ao **Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária**, o seguinte **Pedido de Informação**:

1 – qual é o papel do Governo do Estado de Santa Catarina no apoio, fomento ou orientação técnica aos proprietários rurais para o cumprimento da obrigatoriedade do georreferenciamento das propriedades rurais, conforme estabelecido na legislação federal (Lei nº 10.267/2001 e Decreto nº 4.449/2002)?

2 – existe, por parte do Governo do Estado, algum programa ou política pública estadual de incentivo ou subsídio para a realização do georreferenciamento nas propriedades rurais, especialmente para pequenos agricultores e produtores familiares?

3 – com relação à escrituração e regularização fundiária rural, quais medidas têm sido adotadas para reduzir os altos custos cartorários enfrentados pelos agricultores? Existe articulação com o Poder Judiciário ou com os cartórios para viabilizar reduções de taxas ou gratuidades?

4 – no tocante ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012 determina a criação e manutenção do CAR pelos Estados em articulação com o Sistema Nacional (SICAR), quais são as atribuições específicas do Estado de Santa Catarina na implementação, análise e validação dos cadastros?

5 – o Governo do Estado tem afirmado que a implementação do CAR é de responsabilidade do Governo Federal. Contudo, os Decretos Estaduais nº 2.219/2014 e nº 792/2024 regulam a matéria no âmbito estadual. Por que ainda há entraves e morosidade na análise e validação dos cadastros ambientais no Estado? Há falta de recursos humanos, tecnológicos ou orçamentários?

6 – quantos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) já foram analisados, deferidos ou indeferidos até a presente data em Santa Catarina, e quantos ainda estão pendentes de análise? e

7 – há previsão de capacitação de técnicos, contratação de novos servidores ou destinação de recursos para acelerar o processo de análise do CAR no Estado?

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
29/10/2025, às 10:07.
